



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CGC: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 01/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida João Gomes Pedrosa, nº 504, Bairro Centro, CEP 68.734-000, Peixe-Boi/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04854733/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 3101651 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 592.319.477-49, a seguir denominada apenas “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADO: WALLACE COSTA CAVALCANTE, brasileiro, separado judicialmente, advogado – OAB/PA nº 9734, inscrito no CPF nº 462.113.812-04, residente e domiciliado na Av. Marechal Deodoro, nº 4462, Bairro, Centro, Igarapé-Açu/PA, a seguir denominado apenas “**CONTRATADO**”.

As partes acima qualificadas têm entre si pactuado, o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, pelo processo de inexigibilidade de licitação promovido, com adjudicação do objeto ao CONTRATADO e pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará a CONTRATANTE os serviços de Assessoria e consultoria Jurídica.

- DA VINCULAÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº. 01/2017-CMPB, vinculando-se, ainda, à Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CGC: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

- DO SIGILO -

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do CONTRATANTE dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste CONTRATO, porém respeitando e que determina a Lei de transparência.

- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Edital da Licitação que deu azo ao presente:

I. DA CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante recibos;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II. DO CONTRATADO:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CONTRATANTE;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- d) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CGC: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA QUINTA - O Contrato vigorará por 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado através de Termo de Aditamento, observado o limite estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos.

- DO VALOR DO CONTRATO –

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), em 12 parcelas mensais de R\$3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).

- DA FORMA DE PAGAMENTO –

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento ao CONTRATADO será realizado até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, mediante recibo, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral:

01 031 0001 2.001 Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

- DAS ALTERAÇÕES –

CLÁUSULA NONA - Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

- DA RESCISÃO CONTRATUAL -

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CGC: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- VII. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- DOS CASOS OMISSOS -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

- DO FORO -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da comarca de Peixe-Boi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peixe-Boi, 09 de janeiro de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

01 - _____: CPF _____

02 - _____: CPF _____